When your heart's in the shade, when there's no one to hold you and you've fallen from grace... When the spotlights come blind you and you can no longer see... I'll be right there beside you.

**ATA DE AUDIÊNCIA SIMULADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO:** | 0000-587-39.2010.5.05.0016 |
| RECLAMANTE: | Luis Fernando Santos |
| RECLAMADO: | Padaria Nossa Senhora da Luz. |

 Em 09 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA, sob a direção da Exma. Juíza **(...)**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado acima.

Às 08:35 min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma*.* Juíz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado das advogadas **Dra. Ana Cláudia, OAB nº 9999-BA e Dra**. **Carolina**, **OAB nº 8888-BA.** Presente o preposto da reclamada, Sra. Manuela Oliveira, acompanhada das advogadas, **Dra. Cândida Rios, OAB nº 7777-BA e Dra. Tatiana, OAB nº 7777-BA**.

Não havendo possibilidade de acordo, aberta a audiência de instrução e julgamento, pelo juiz foi dito que recebida a contestação iniciaremos ao interrogatório do reclamante.

Requerida e deferida juntada de defesa, atos constitutivos da reclamada, carta de preposição, procuração e diversos documentos em fotocópias autenticadas. **Concedido o prazo de 10 dias ao reclamante, para manifestação sobre os documentos.**

**INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE**: Interrogado pela MM Juiz e com base nas perguntas do advogado da reclamada, disse o reclamante em depoimento pessoal que o mesmo foi demitido em 20 de agosto de 2009, que o reclamante tinha uma jornada de trabalho das 8 horas às 19 horas, que o mesmo tinha 20 minutos para refeição, e que deixava a atividade que estava realizando para se alimentar, que nunca foi avisado de nada e que seria demitido com justa causa, que saiu sem receber qualquer tipo de verba rescisória, que trabalhava nos dias de feriados, que o mesmo comia um lanche como se fosse um almoço, diz que em período de finais de ano o mesmo trabalhava em feriados em virtude do período do ano. Satisfeito com o interrogatório a advogada do reclamante nada a perguntar.Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INTERROGATÓRIO DO PREPOSTO**: Interrogado pela MM Juíza disse o preposto que a reclamada diz que a data de admissão foi em 30 de outubro de 2000 e a data de desligamento foi em 30 de outubro de 2009, que existiam registros de ponto de todos os empregados da contratada, que a função desempenhada sempre foi a de padeiro, que o reclamante foi advertido em duas ocasiões de forma verbal, mas não houve registro por escrito, que o reclamante tinha intervalos diários de 30 minutos para almoço. Às perguntas do advogado do reclamante, respondeu o preposto que o cartão de ponto ficava localizado na entrada da padaria, não existiam câmeras de registro de imagem, a reclamante assinava a CTPS de todos os empregados, não existia empregados sobre o regime de horas extras, a advogada do reclamante protesta pelo indeferimento da pergunta sobre a desídia do reclamante, a advogada do reclamante protesta pelo indeferimento da pergunta sobre a ausência de pães no final do expediente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Primeira testemunha do reclamante**: Gilmar (qualificação). **Depoimento**: primeiro depoimento foi compromissado. A testemunha afirma que trabalhava no mesmo período alegado pelo reclamante, não havia cartão de ponto e que habitualmente havia hora extra, diz que o reclamante cumpria com o seu horário de trabalho, chegando poucas vezes atrasado e faltou apenas um dia, não se recorda ter sido o reclamante advertido pela falta, diz que não havia intervalo para almoço, apenas 15 minutos de intervalo para almoço, durante esses 15 minutos paravam para a refeição e retornavam após este tempo, alega que alguns feriados houve trabalho, entretanto não houve trabalho nos feriados de fim de ano, a testemunha não diz os motivos do atraso do reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segunda testemunha do reclamante**: Mayara (qualificação). **Depoimento:** O segundo depoimento foi compromissado**.** Diz que trabalhou no período de julho de 2003 a julho de 2007, diz que tinha cartão de ponto, a testemunha teve relacionamento com o reclamante, fato este que a faz tornar informante, a advogada do reclamante protesta sobre o indeferimento da pergunta sobre o horário de almoço, a advogada do reclamado não havia nada a perguntar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A RECLAMANTE DECLARA QUE NÃO TEM MAIS PROVA TESTEMUNHAL A PRODUZIR.

**Primeira testemunha do reclamado**: Thaise(qualificação). **Depoimento**: A testemunha da reclamada diz que trabalha desde 1999 na mesma empresa do reclamante, a testemunha diz que trabalha de 08:00 até as 18:30 de segunda a sexta, que tem um horário de almoço de quase 1 hora, mas que não possui isso em registro de cartão de ponto, a testemunha diz que não trabalha em feriado e que nunca viu o reclamante trabalhar em feriado. Diz que o reclamante chegava várias vezes atrasado e que já viu advertências do empregador ao reclamante sobre esses atrasos. A testemunha diz que já almoçou essa hora que tinha de almoço junto com o reclamante, que almoçava no local do próprio trabalho, diz que almoçava em uma mesinha no próprio ambiente de trabalho, a testemunha diz que não almoçavam todos juntos, que almoçavam às vezes dois de cada vez para não deixar a padaria sozinha**.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segunda testemunha do reclamado**: Maria Souza (qualificação). **Depoimento:** A testemunha diz que conhece do trabalho sem ter nenhum tipo de relação de amizade com o reclamante, que trabalha de setembro de 2001 até hoje, a testemunha diz que o reclamante atrasava varias vezes e que por causa desses atrasos diminuía a produção de Paes, causando prejuízo. Diz que o reclamante foi várias vezes advertido e que a última vez faltou sem dar explicação, que os funcionários tinham uma hora de almoço, diz que nunca almoçou com o reclamante neste período de almoço, a testemunha diz que não fazia hora extra, diz que assinava o ponto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A RECLAMADA DECLARA QUE NÃO TEM MAIS PROVA TESTEMUNHAL A PRODUZIR. Encerrada a instrução. **RAZÕES FINAIS** reiterativas do indeferimento das perguntas: Foi aduzido **pelo reclamante: que pretende se cientificar da presença de cartões de pontos nos autos.**

**RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA SEM ÊXITO**. **AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO**.

Audiência encerrada às 09h37min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho

p/Diretor(a) de Secretaria

**Andréa Costa**

**Chefe do Departamento de Audiência**